

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0530/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0530/1997 DE 11/06/1997

PROponente: VEREADOR

JOSE VIVIANI-FERRAZ

E M E N T A:

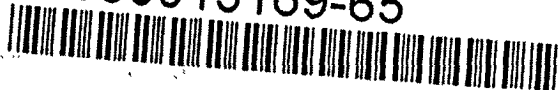
Dispõe sobre a obrig. da coloc. na face ext. do encosto dos bancos dos ônibus urbanos que expl. o tráfego coletivo de pass.no Munic. de S.P., de auto-colante com a seguinte mens. em letras leg. NÃO ATIRE QUALQUER TIPO DE LIXO PELA JANELA DESTA VEÍCULO, e da out. providenc.

OBSERVAÇÕES:

CAPA RECONSTITUÍDA EM 23-02-2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:59:13

00000015169-65



ARQUIVADO EM 01/03/2001

Maria Isabel Lopes Cordeiro
Chefe de Seção Técnica - Substituto



144

Folha no 01 de proc.
no 530 da 1997

Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL
01-0530/1997

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE:
 COMPTABILIDADE E FINANÇAS
 TURISMO, TRÁFICO E AEROPORTO
 E LARGA E ORGANIZAÇÃO

Chau
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação, na face externa do encosto dos bancos dos ônibus urbanos que exploram o transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, de auto-colante com a seguinte mensagem em letras legíveis: "NÃO ATIRE QUALQUER TIPO DE LIXO PELA JANELA DESTA VEÍCULO", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a inserção, na face externa do encosto dos bancos dos ônibus urbanos que exploram o transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, de autocolante com a seguinte mensagem em letras legíveis: "NÃO ATIRE QUALQUER TIPO DE LIXO PELA JANELA DESTE VEÍCULO".

Art. 2º - Os infratores serão multados em 200 (duzentas) UFIRs., em dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

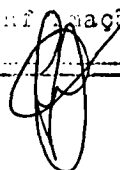
Sala das Sessões, 11 de junho de 1.997.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

11 JUN 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data cred. (s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 o fôlha de informação sob
n.º 3 / 19 / 6 / 97 a (





Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 02 da proc.
no 530 de 97

JUSTIFICATIVA

Trata-se de mais uma medida, para lembrar a população de que o lugar do lixo não é a via pública, e sim no recipiente apropriado para tal finalidade.

Nos tempos atuais, em que os grandes congestionamentos de veículos tornam-se inevitáveis, muitos passageiros de nossos ônibus, tem o péssimo vício e a extrema má educação de atirar papéis, latas de refrigerantes, restos de lanches e frutas, etc., pelas janelas desses coletivos, emporcalhando nossas vias e logradouros públicos.

Na tentativa de despertar a consciência popular, para que São Paulo se torne uma cidade menos suja, o presente Projeto preconiza a colocação de cartazes na face externa do encôsto dos bancos dos ônibus que fazem o transporte coletivo de passageiros em nossa cidade, alertando para que não atire qualquer tipo de lixo pela janela desses veículos de transporte de massa.

Se a população atender à este chamamento, nossa ruas e praças correrão menos riscos de terem seus bueiros entupidos e seus leitos inundados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

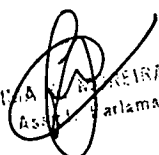
do processo n° 530 de 19. 97 19 06 97 (a) 

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 43/95 e 103/97

em 19/06/97.


FÁTIMA MENEZES MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

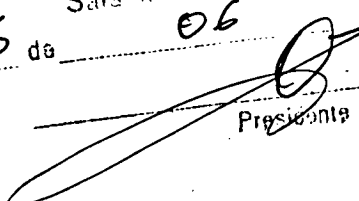
20/06/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.L.

recebido na Câmara de
Constituição e Justiça
em 24/06/97 às _____ hs.

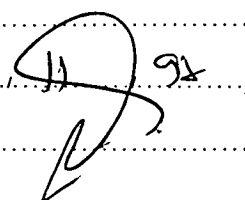
Ao Nobre Vereador MARIA HELENA
para relatar.

Sala de _____
em 25 de 06 de 1997


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 04 de 11 de 97


(a)



PUBLIQUE-SE EM

04/11/97

Folha No 09 do proc.
No 530 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1248/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 530/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação, na face externa do encosto dos bancos dos ônibus urbanos que exploram o transporte coletivo de passageiros, de autocolante contendo a seguinte mensagem: "NÃO ATIRE QUALQUER TIPO DE LIXO PELA JANELA DESTES VEÍCULO".

Impõe a multa de 200 (duzentas) UFIRs em caso de descumprimento, aplicada em dobro na reincidência.

A medida fundamenta-se no poder de polícia administrativa municipal e encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 175, IV, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/11/97

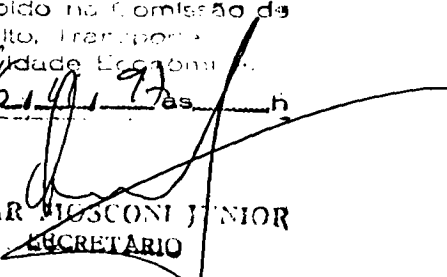
[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0633/1997

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 06/11/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 06/11/97 às _____h


OSMAR PICCONI JUNIOR
SECRETARIO

Ao nobre Vereador BRASIL VITO
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

10 11 97


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1348/1997

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 530/97

Visa o projeto de lei 530/97, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, tornar obrigatória a inserção, na face externa do encosto dos bancos dos ônibus urbanos que exploram o transporte coletivo de passageiros do Município de São Paulo, de autocolante com a seguinte mensagem em letras legíveis: "NÃO ATIRE QUALQUER TIPO DE LIXO PELA JANELA DESTA VEÍCULO".

Estabelece, ainda, que os infratores serão multados em 200 UFIR's, dobrada na reincidência.

Segundo a justificativa, objetiva-se conscientizar os usuários do sistema de transportes coletivos sobre a necessidade de o lixo ser depositado em recipientes apropriados, uma vez que, devido aos congestionamentos ocorridos em nossa cidade, muitos passageiros se permitem ao péssimo hábito de atirar latas, papéis, restos de frutas e de lanches pelas janelas dos coletivos.

Assim, com a aprovação da presente iniciativa, entende que estaremos contribuindo para que São Paulo se transforme em uma cidade mais limpa.

A par do exposto, trata-se, efetivamente, de medida salutar e de interesse público a qual merece o respaldo da unanimidade dos membros desta Comissão.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 13/11/97

Presidente

Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 18/11/92

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 18/11/92 às 18:30 h.

Ass. Marcos Antônio Leônidas
SECRETÁRIO

Lidia Correa

Presidente Vereador

relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18/11/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE em juntados nesta data documentos rubricados por n.º 06 e folha de informação sobre a.º 031/12/92 a ()

ISABEL P. S. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 06 do proc.
n.º 530 de 19 97
o funcionário
TS. CEL. P. S. M. SHIRO
U. Aten. Hora

Câmara Municipal de São Paulo

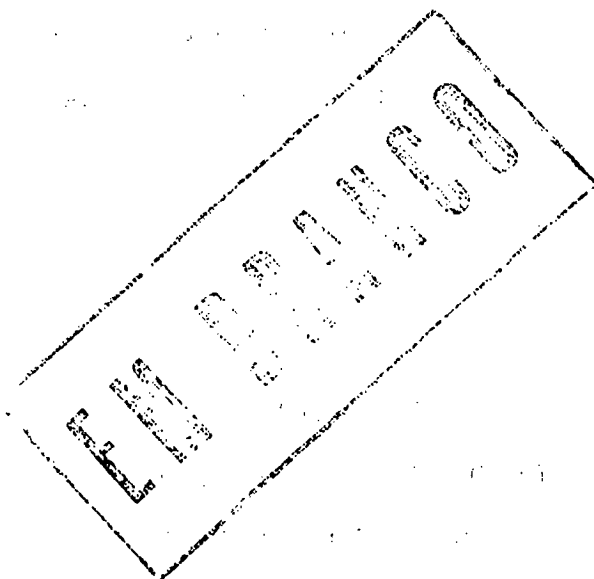
PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 03/ 12 /1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBUEIMOS juntada a seguinte(s) rubrica(s) sob n.º 07 e de informação sob n.º 09, 12, 32 a 31 de 1992

ISAEL P. S. MINASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-1686/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
n.º 530 de 1997
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 530/97

PUBLIQUE-SE EM

23/12/1997 138

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa tornar obrigatória a inserção, na face externa do encosto dos bancos dos ônibus urbanos que exploram o transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, de autocolante com a seguinte mensagem em letras legíveis: "NÃO ATIRE QUALQUER TIPO DE LIXO PELA JANELA DESTES VEÍCULO".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, posto que qualquer colaboração para que se mantenha a cidade limpa desonera os cofres públicos, no que se refere à coleta e à varrição de lixo, e evitam-se os transtornos causados pelos bueiros entupidos.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/12/97.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2273/1997

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:

Pareceres (fs) 04, 05, 07

publicados no DCM de 31/12/97

página(s) 35, coluna 1ª

conforme art. 82, § 1º, do R.

Conferido: [assinatura]

A Leg. 3
Em, 05/02/98

[assinatura]
Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

06/02/98

13:00h [assinatura]

Sra. Kathya.

Preparar ofício, cópia autêntica, carta de lei e registro.

11/02/98

[assinatura]

Sr. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

11/02/98

[assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE [assinatura] juntado nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha q.º 08 e 13
Em 05/03/98

[assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	do proc.
n.º	530	de 1997
O func. n.º		

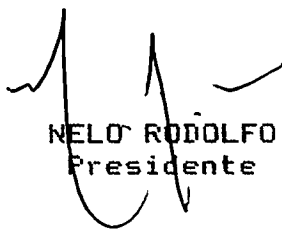
São Paulo, 12 de fevereiro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0020/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 11 de fevereiro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 530/97, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - dispondo sobre a obrigatoriedade da colocação, na face externa do encosto dos bancos dos ônibus urbanos que exploram o transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, de autocolante com a seguinte mensagem em letras legíveis: "NÃO ATIRE QUALQUER TIPO DE LIXO PELA JANELA DESTE VEÍCULO", e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
n.º	530	de 1997
O fun.ário	P. K.	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 530/97). Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação, na face externa do encosto dos bancos dos ônibus urbanos que exploram o transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, de autocolante com a seguinte mensagem em letras legíveis: "NÃO ATIRE QUALQUER TIPO DE LIXO PELA JANELA DESTES VEÍCULO", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna-se obrigatória a inserção, na face externa do encosto dos bancos dos ônibus urbanos que exploram o transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, de autocolante com a seguinte mensagem em letras legíveis: "NÃO ATIRE QUALQUER TIPO DE LIXO PELA JANELA DESTES VEÍCULO". Art. 2º - Os infratores serão multados em 200 (duzentas) UFIRs, em dobro na reincidência. Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em

Q



Folha n.º 10 do proc.
n.º 530 de 19 77
O unipolário 10 77

Câmara Municipal de São Paulo

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário. Eu, ^{ZUZU ASSATO}~~Assistente de Chefe Técnica~~ Assistente de Chefe Técnica,
padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do
livro competente nº 50 e digitei. Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA.}~~Assistente Parlamentar~~
Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo,
11 de fevereiro de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e
Registro de Documentos Legislativos, ^{MARCOS ANTONIO LEONIDAS}
... ^{Substituto} Chefe de Seção Técnica-111....
Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO}~~.....~~ Diretora do Departamento dos Serviços
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Técnico do Depto.-DT. 7

aa) Nelo Rodolfo, José índio Ferreira do Nascimento, Antonio Goulart, Ana Maria Quadros, Natalício Bezerra.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "M. L." or similar, located at the bottom right of the page.

Mr. Anna Buehler
J. & M. S.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
n.º	530	de 1997
O funcionário	P. L.	

LEI Nº

DE

DE

DE 1998.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação, na face externa do encosto dos bancos dos ônibus urbanos que exploram o transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, de autocolante com a seguinte mensagem em letras legíveis: "NÃO ATIRE QUALQUER TIPO DE LIXO PELA JANELA DESTA VEÍCULO", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a inserção, na face externa do encosto dos bancos dos ônibus urbanos que exploram o transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, de autocolante com a seguinte mensagem em letras legíveis: "NÃO ATIRE QUALQUER TIPO DE LIXO PELA JANELA DESTA VEÍCULO".

Art. 2º - Os infratores serão multados em 200 (duzentas) UFIRs, em dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de fevereiro de 1998.

O Presidente,

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 do proc.
n.º 530 de 1998
O funcionário K

São Paulo, 12 de fevereiro de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº **020/98** , de
12/02/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **530/97** ,
de autoria **do Vereador José Viviani Ferraz.(art. 84, inc.I do RI)**

Anexo: XXXXXXXXXXXX

RECEBI EM:

18/02/98


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
DE 02.02.1998



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

13

do processo nº.....

S30

de 19.....

22.05.03.98

(a).....

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

06/03/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	14	do proc.
n.º	530	de 13 97

São Paulo, 4 de março de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

033/98

15 - DOCREC

15-0049/1998

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E TRANSFERÊNCIAS
TRANSF. E RECURSOS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Senhor Presidente

PRESIDENTE

ACEITO O VETO
08 FEV 2001
Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 05/03/1998
às 17:00 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 18/Leg.3/0020/98, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 11 de fevereiro do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei n.º 530/97.

De autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, o projeto em apreço dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação, na face externa do encosto dos bancos dos ônibus urbanos que exploram o transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, de autocolante com a seguinte mensagem, em letras legíveis: "NÃO ATIRE QUALQUER TIPO DE LIXO PELA JANELA DESTA VEÍCULO".

Sem embargo dos louváveis propósitos que nortearam seu autor, o projeto não reúne condições de ser sancionado, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto total ao texto aprovado, por inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público.

Por força do que dispõe o artigo 125, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a administração da coleta, tratamento e destino do lixo, bem como a limpeza das vias e logradouros públicos constituem serviços públicos municipais.

São também considerados, nos termos do artigo 172 da Carta Local, serviços públicos municipais o transporte público de passageiros, dentre os quais se destaca, para efeito deste veto, o transporte coletivo.

Ante a natureza dessas atividades, cabe privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e prestação desses serviços, nos termos do inciso IV do parágrafo 2º do artigo 37 da Lei Maior deste Município, que assim dispõe:

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão

EDIÇÃO DE ANAIS

05 MAR 1998

- DT. 10 -

permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

.....
§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

A medida em apreço, a um só tempo, cuidou de disciplinar a administração da coleta e do destino do lixo, bem como da regulamentação das características dos veículos afetos ao transporte coletivo, o que, nos termos do dispositivo supracitado, é vetado ao Legislativo, eis que o impulso inicial de normas dessa natureza, como já afirmado anteriormente, é exclusiva do Prefeito.

E assim agindo essa Edilidade, ficou configurada transgressão ao princípio constitucional da repartição dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e transposto, sob a forma do artigo 6º, para a Lei Orgânica deste Município.

A par do aspecto legal enfocado, cumpre ressaltar que o projeto apresenta-se como contrário ao interesse público.

Em primeiro lugar, o meio auto-colante adotado pela propositura para fixação da mensagem revela-se inadequado, visto que passível de ser facilmente removido pelos usuários, fato que acabará por gerar despesas constantes às empresas responsáveis pelo transporte coletivo do Município, que fatalmente serão contabilizadas no custo das passagens, em prejuízo da população.

Além disso, na medida em que o projeto prevê a fixação de mensagem no encosto dos bancos, o espaço interno dos veículos ficaria totalmente saturado em termos de informações aos usuários, ainda mais pelo fato de, atualmente, a área interna dos coletivos estar ocupada por informações e mensagens institucionais e educativas, nos termos da Lei nº 11.429, de 25 de outubro de 1993.

Nesse sentido, vale apontar que o "Manual de Identidade Visual dos Ônibus Urbanos da Cidade de São Paulo", aprovado pela Portaria nº 087/96-SMT.GAB, de 12 de maio de 1996, já prevê a veiculação das informações de caráter institucional, educativo ou de utilidade pública, por meio do "Jornal do Ônibus", em espaços definidos após a realização dos estudos técnicos pertinentes.

A propósito, lembro que o referido "Manual" está em fase de atualização, com a qual se pretende reduzir a poluição visual verificada nos coletivos, notadamente em relação ao excesso de

informações apresentadas. O projeto, ressalte-se, vai no sentido oposto ao preconizado pelos estudos noticiados, fato que acaba por enfatizar a contrariedade do Projeto de Lei n.º 530/97 com o bem-estar dos usuários do transporte coletivo urbano, em particular, e de todos os munícipes, em geral.

Diante do exposto, vejo-me compelido a apor o presente veto total à medida aprovada, eis que o foi em desrespeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município de São Paulo e em contrariedade ao interesse público.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/fsc



Folha n.º	17	de	1990.
n.º	530	de	1990.

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 530/97). Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação, na face externa do encosto dos bancos dos Ônibus urbanos que exploram o transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, de autocolante com a seguinte mensagem em letras legíveis: "NÃO ATIRE QUALQUER TIPO DE LIXO PELA JANELA DESTE VEÍCULO", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna-se obrigatória a inserção, na face externa do encosto dos bancos dos Ônibus urbanos que exploram o transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, de autocolante com a seguinte mensagem em letras legíveis: "NÃO ATIRE QUALQUER TIPO DE LIXO PELA JANELA DESTE VEÍCULO". Art. 2º - Os infratores serão multados em 200 (duzentas) UFIRs, em dobro na reincidência. Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em

M. I.
mur



Folha n.º	18	Pág.	77
n.º	530	de	10

Câmara Municipal de São Paulo

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZASSATO~~ ^{Assistente de Chefia Técnica} Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ ^{Assistente Parlamentar} Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 11 de fevereiro de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~MARCOS ANTONIO LEONIDAS~~ ^{Substituto} Chefe de Seção Técnica-III Visto, ~~LEILA XAVIER MACHADO~~ ^{Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Maria Maria Quadros

M. L.

João May



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 19 -
JBB

do processo nº

01-530

de 19.

97

(a)

Às Comissões de Justiça, Trânsito e Finanças e Orçamento:

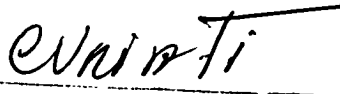
Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

09.03.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/3/98 às 16:00 hs.

Ào Ilmo. Sr. Presidente
para relatar.



em

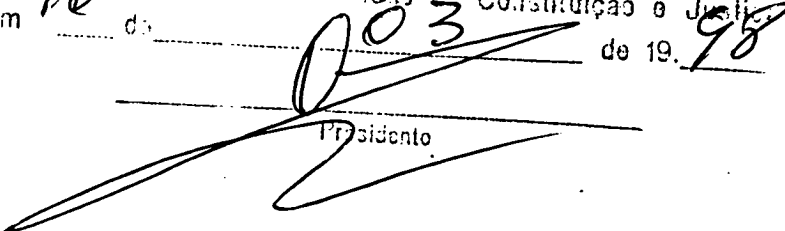
10

de

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

de 19.

98


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 20 a 23,

Em 14.04.98

(a) M



RELATÓRIO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 6 de 6
No 530 de 1997
O funcionário m

PARECER CONJUNTO Nº 198 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 0530/97.

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 530/97, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação na face externa do encosto dos bancos dos ônibus urbanos que exploram o transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, de auto-colante com a seguinte mensagem: "Não atire qualquer tipo de lixo pela janela deste veículo".

Aprovado em 11 de fevereiro de 1997, de acordo com o inciso I, do art. 84, do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a proposta aprovada cuida da regulamentação de serviços públicos municipais, quais sejam a administração da coleta, tratamento e destinação do lixo; a limpeza das vias e logradouros públicos e o transporte coletivo, assim definidos nos termos dos arts. 125, II e III, e 172, da LOM.

Por essa razão, esbarraria a proposta aprovada no art. 37, § 2º, IV, da Carta Municipal, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos.

Não assiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir. A propositura não objetiva regular qualquer serviço público, quer relativo à administração da coleta do lixo, quer relativo ao transporte coletivo.

Aliás, a conduta constante da mensagem que se visa colocar na parte externa do encosto dos bancos dos ônibus, já é inclusive vedada pela legislação municipal. De fato, a Lei nº 10.315/87, em seu art. 24, dispõe que "é proibido lançar ou atirar, nas vias, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos, papéis, invólucros, cascas, restos, resíduos, lixo de qualquer natureza, bem como confetes e serpentina, exceto estes dois últimos, em dias de comemorações especiais."

A lei aprovada apenas obriga à divulgação do comportamento proibido, através de regra inserta no âmbito do Poder de Polícia Administrativa do Município. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "a polícia administrativa municipal deve estender-se a todas as atividades administrativas que não sejam de competência exclusiva do Poder Judiciário ou do Poder Executivo."

17 - RELCOM
17-0198/1998



Câmara Municipal de São Paulo

locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, sem como aos veículos de transporte coletivo ... Nesses lugares a Administração Municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar do público" (in "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, 6ª ed., pág. 363).

Pelo exposto, somos
PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, 14/04/98



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 22 do proc
No 530 de 1997
O Funcionário *MP*

No âmbito da competência da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, concordamos com os argumentos exarados pelo Executivo, em sua exposição de motivos para o veto da propositura em tela. Assim sendo, manifestamo-nos pela manutenção do veto total aposto ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, 14/04/98

MP *maria Helena*
Ana
(Contratada) *Pimenta*



Câmara Municipal de São Paulo

Dentre as razões apresentadas para o veto, o Executivo argumenta que o meio autocolante para a fixação da mensagem é inadequado pois sendo passível de ser removido facilmente pelos usuários, acabará gerando despesas às empresas responsáveis pelo transporte coletivo, que certamente acabarão sendo contabilizadas no custo das passagens, em prejuízo da população. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela manutenção do veto total.

dir
B. B. B. B. B.
Hanna
contrários
h. d. d.
Paulo
comissão
del. t.
jur. Eduardo
(contrário)
ma. m.

A. A. T. M.
Em. 15/04/98

Mozilene S. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, juntado nesta data para a informação rubricado sob
documento
folha n. 24/09/02/01a) *Marcia*

Marcia Gázoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 24 -

do processo nº 530 de 19 97-11-06-1997 (a)

Márcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi considerado mantido na 3ª. Sessão Ordinária de 8 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser arquivado. Oficiar o Executivo.

09.02.2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/02/2001

18:25 RJ

Srª Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total aposto ao presente projeto de lei.

09/02/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

09/02/2001


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 
sob folha  nº 25 à 27

Em 21.02.01

(a) 

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	25	do proc
N.º	530	de 19 97
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0020/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 08 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação, na face externa do encosto dos bancos dos ônibus urbanos que exploram o transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, de autocolante com a seguinte mensagem em letras legíveis: "NÃO ATIRE QUALQUER TIPO DE LIXO PELA JANELA DESTA VEÍCULO", e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 033, de 04 de março de 1998, referente ao PL nº 530/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/ndb



Folha n.º	26	do proc
N.º	530	de 19 97
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 0020/2001, de 13/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 530/97.

RECEBI EM:

14 / 02 / 01


MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-GM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 27

do processo n.º 530 de 19 97 21 02 2001 (a) Kmy

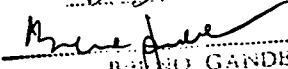
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À
ATM – Senhor Assessor-Chefe,
Para as devidas providências.
21/02/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

23/02/01


RAULO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ - 27 - fls.

Arquivo em 01-03-2001

O Func.º


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RP 100.702

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)